



PROJETO DE LEI N.º 24 /2026

DE 06 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 17 DE MARÇO DE 2026, PARA CORRIGIR A MODALIDADE DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º O *caput* do Art. 1.º da Lei Municipal nº 2.977, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a proceder ao **Remanejamento** da dotação orçamentária constante na Lei Municipal nº 2.960, de 16 de dezembro de 2025 (LOA 2026).”

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.977, de 17 de março de 2026.

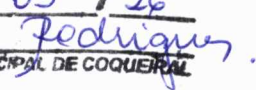
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 06 de abril de 2026.


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM

06 / 03 / 26


CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



MENSAGEM Nº 24 /2026

Coqueiral/MG, ____ de abril de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 24 /2026, que autoriza o remanejamento de dotação orçamentária constante na Lei Municipal nº 2.960/2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequada realocação da dotação orçamentária referente ao Programa 0125 – Assistência a Comunidades, Atividade 2.230 – Programa Bem Estar Íntimo, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, para o Fundo Municipal de Saúde.

A medida visa adequar a execução orçamentária à estrutura administrativa responsável pela operacionalização da ação, conferindo maior coerência entre o planejamento e a execução das políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde.

Ressalta-se que o remanejamento ora proposto encontra amparo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e não implica aumento de despesa, tampouco alteração do valor global fixado na Lei Orçamentária Anual para 2026, limitando-se à realocação de recursos entre unidades orçamentárias distintas, permanecendo inalteradas a classificação funcional, programática, econômica e a fonte de recursos.

Ademais, a proposta estabelece a retroatividade de seus efeitos a 17 de março de 2026, com o fito de regularizar os atos administrativos necessários à manutenção do programa.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e administrativo, necessário para assegurar regularidade na execução orçamentária e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal